

3. O IHMI suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efectuadas pela Beifa Group Co. Ltd. A Schwan-Stabilo Schwanhäußler GmbH & Co. KG suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 142, de 7.6.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Maio de 2010 —  
Arbeitsgemeinschaft Golden Toast/IHMI (Golden Toast)**

(Processo T-163/08) (<sup>1</sup>)

[«**Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária Golden Toast — Motivo absoluto de recusa — Caracter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]**»]

(2010/C 179/57)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Arbeitsgemeinschaft Golden Toast e. V. (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: A. Späth e G. Hasselblatt, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (representante: S. Schäffner, agente)

**Objecto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 31 de Janeiro de 2008 (processo R 761/2007-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo Golden Toast como marca comunitária.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Arbeitsgemeinschaft Golden Toast e. V. é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 171, de 5.7.2008.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 19 de Maio de 2010 — Tay Za/Conselho**

(Processo T-181/08) (<sup>1</sup>)

(«**Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra o Myanmar — Congelamento de fundos — Recurso de anulação — Base jurídica constituída pela conjugação dos artigos 60.º CE e 301.º CE — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Direito a uma protecção jurisdicional efectiva — Direito ao respeito da propriedade — Proporcionalidade**»)

(2010/C 179/58)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Pye Phyo Tay Za (Yangon, Myanmar) (representantes: D. Anderson, QC, M. Lester, barrister, e G. Martin, solicitor)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop e E. Finnegan, agentes)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: inicialmente S. Behzadi-Spencer, agente, depois I. Rao, agente, assistido por D. Beard, barrister); e Comissão da União Europeia (representantes: A. Bordes, P. Aalto e S. Boelaert, agentes)

**Objecto**

Anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2008, que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Myanmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 817/2006 (JO L 66, p. 1), na medida em que o nome do recorrente consta da lista de pessoas, grupos e entidades às quais são aplicáveis essas disposições

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Pye Phyo Tay Za é condenado a suportar as suas próprias despesas bem como as do Conselho da União Europeia.

3. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 171, de 5.7.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de Maio de 2010 —  
Abadía Retuerta/IHMI (CUVÉE PALOMAR)**

(Processo T-237/08) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária CUVÉE PALOMAR — Motivo absoluto de recusa — Marcas de vinho que contêm indicações geográficas — Acordo ADPIC — Artigo 7.º, n.º 1, alínea j), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7, n.º 1, alínea j), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2010/C 179/59)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Abadía Retuerta, SA (Sardón de Duero, Espanha) (representantes: X. Fàbrega Sabaté e M-l. Curell Aguilà, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

**Objecto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 2 de Abril de 2008 (processo R 1185/2007-1), relativa ao registo do sinal nominativo CUVÉE PALOMAR como marca comunitária

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Abadía Retuerta, SA é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 272, de 25.10.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Maio de 2010 —  
Ravensburger/IHMI-Educa Borrás (EDUCA Memory game)**

(Processo T-243/08) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa comunitária EDUCA Memory game — Marcas nominativas nacional e internacional anteriores MEMORY — Motivo relativo de recusa — Inexistência de semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, artigos 74.º e 75.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actuais artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, artigos 76.º e 77.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2010/C 179/60)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Ravensburger AG (Ravensburg, Alemanha) (representantes: G. Württenberger e R. Kunze, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (representante: D. Botis, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Educa Borrás, SA (Barcelona, Espanha) (representante: I. Valdelomar Serrano, advogado)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 8 de Abril de 2008 (processo R 597/2007-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Ravensburger AG e a Educa Borrás, SA.

**Parte decisória**

1. É negado provimento ao recurso.